



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SS Sala: 04

DECISÃO Nº 5133

Autos nº: 0072628-86.2019.8.13.0000

EMENTA: REQUERIMENTO. DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL. FORNECIMENTO DE DAP'S. AÇÃO FISCALIZATÓRIA. NECESSIDADE DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA DE ESTADO E FAZENDA - SEF. ARTS. 18 E 19, AMBOS DA PORTARIA CONJUNTA Nº 03/2005/TJMG/CGJ/SEF-MG. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de Ofício encaminhado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil - Seção de Fiscalização/Divinópolis, no qual o chefe da SAFIS, *Sr. Antônio Amarildo Soares*:

i) solicita o envio de cópias das DAP's dos anos de 2013 a 2018 do Serviço de Registro Civil com atribuição notarial de Tapuïrama, Comarca de Uberlândia, pois o oficial *Roberto de Fátima Rangel* não respondeu à intimação em procedimento fiscal que visa apurar os rendimentos por ele auferidos;

ii) apura a incidência de Imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF do oficial *Roberto de Fátima Rangel*.

Este, o necessário o relatório.

DECIDO.

Disciplina a Portaria-Conjunta nº 03/2005/TJMG/CGJ/SEF-MG sobre "*o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária, o controle e a fiscalização dos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, infrações e penalidades*", dispondo, em seu art. 18, que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais "*fornecerá à Secretaria de Estado de Fazenda dados e informações inerentes à fiscalização judiciária que possam subsidiar a fiscalização tributária da Taxa de Fiscalização Judiciária (TFJ), bem como acesso aos dados e informações inerentes à Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária (DAP/TFJ) transmitida pelo Notário e pelo Registrador na forma do art. 9º desta Portaria-Conjunta*".

Por sua vez, veda o *caput* do art. 19 da Portaria-Conjunta nº 03/2005/TJMG/CGJ/SEF-

MG a transferência de dados a terceiros, permitindo, entretanto, em seu parágrafo único, a disponibilização das informações a outros entes fiscais, se convênio houver de cooperação mútua celebrado pela Secretaria de Estado de Fazenda, *verbis*:

Art. 19 - Os dados e as informações a que se referem os art. 17 e 18 desta Portaria Conjunta não poderão ser transferidos a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgados.

Significa dizer: devem as informações pleiteadas pela Delegacia da Receita Federal do Brasil- Seção de Fiscalização/Divinópolis ser formuladas junto à SEF, após a celebração de convênio.

Pelo exposto, encaminhe-se cópia desta manifestação à Delegacia da Receita Federal do Brasil - Seção de Fiscalização/Divinópolis, para ciência e providências cabíveis.

Oficie-se.

Cópia da presente servirá como ofício, a qual deverá ser lançada no Banco de Precedentes - Coleção Geral.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2019.

Paulo Roberto Maia Alves Ferreira

Juiz Auxiliar da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Maia Alves Ferreira, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 15/07/2019, às 18:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2405764** e o código CRC **A9C6988D**.